

CONTRATO DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL
CPS Nº. 051/2024
CONTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 93/2024 - SES/IPGSE

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FILIAL IPGSE NO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS GOIÁS {GO}.

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

LOCADOR: Hamilton Antunes Oliveira Gonçalves, brasileiro, casado, pedreiro, portadora do CIC/CPF: 311.675.511-68 e RG: 2084393 2ª via, residente e domiciliado na AV. Rui Barbosa nº 214, Centro, na cidade de Quirinópolis/ GO”.

O presente Contrato fundamenta-se pela na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração nº 093/2024 – SES/IPGSE vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº13.019., na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **Locação da propriedade de imóvel para locação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, situado na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, na Avenida Rui Barbosa nº 221, Centro, CEP: 75.860-000.**
2. O relacionamento técnico entre o LOCATÁRIO e a LOCADOR será realizado através da Diretoria Técnica da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. O LOCATÁRIO recebe o imóvel em referência em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene, conservação e limpeza, comprometendo-se em restituí-lo, quando finda ou rescindida a locação, com as mesmas características e qualidades em que o recebeu.

4. O LOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento do espaço físico destinado à locação e da sua viabilidade de utilização, ficando incumbido de adotar as providências e mobiliários necessários para exploração regular de sua atividade profissional, sem que isso implique na depreciação do imóvel e devendo informar ao LOCADOR caso necessite de documentos para apresentação e/ou por solicitação dos órgãos públicos.
5. O imóvel destina-se estritamente ao ramo de atividade descrito no Sumário e o LOCATÁRIO não poderá sublocar, tampouco ceder ou transferir este CONTRATO, sem a autorização expressa e por escrita da LOCADOR.
6. O LOCATÁRIO se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu ressalvado as deteriorações decorrentes do uso normal.
7. O LOCATÁRIO se obriga a comunicar ao LOCADOR sua intenção de promover, no imóvel, modificações e benfeitorias, as quais, se aprovadas, passarão a integrar, de pleno direito, o imóvel, sem direito a qualquer ressarcimento
8. No ato da devolução do imóvel o locatário deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, pintura nas mesmas condições e além de outros encargos. Não estando, entretanto, o mesmo ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tornar-se a pôr base para efeito de recebimento, a soma dos talões do mês anterior, acrescidos das correções monetária do mês.
9. As tarifas de energia elétrica e água/esgoto relacionadas ao imóvel contam com medição individualizada e serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá efetuar o pagamento pontual às repartições arrecadoras competentes, respondendo pelas multas pecuniárias decorrente de atrasos.
 - 9.1 LOCATÁRIO se obriga a solicitar ligação e alterar as contas de água e luz para o seu respectivo nome dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste CONTRATO, sob pena de ser considerada infração contratual.
10. São da exata responsabilidade do LOCATÁRIO todas e quaisquer despesas necessária ao funcionamento, manutenção e desempenho de suas atividades profissionais no âmbito do espaço objeto da locação e, também, as relativas a seu pessoal, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais e tudo o que mais for indispensável ao cumprimento de suas obrigações.
11. O **LOCADOR** tem ciência de que a presente locação se relaciona ao Termo de colaboração 093/2024-SES/GO, firmado entre o **LOCADOR** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, visando atender as necessidades do POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS, cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do LOCATÁRIO.
12. A prestação dos serviços contratados tem caráter eventual, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre LOCATÁRIO e o LOCADOR.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

13. O presente contrato tem fundamento no **Termo de Colaboração nº 093/2024 – SES/IPGSE** vigente com base no Ofício nº 43411/2024/SES-GO o qual versa acerca da celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019., na Lei Estadual 15.503/2015, ocorre também nos mesmos moldes (EMERGENCIAL) no que tange a essa modalidade de contratação dada a importância dos serviços realizados de modo a atender a Policlínica e dar celeridade aos procedimentos que ali são requeridos. Além do caráter específico da contratação, a regularidade do termo segue em consonância com os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, todo o trâmite no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III – VIGÊNCIA

14. O Contrato terá vigência pelo período de **180 dias, contados a partir do dia 26 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

14.1 Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

15. Em caso de extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

16. Na hipótese de suspensão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

18 O valor mensal do aluguel, livremente pactuado será de R\$ 1.388,88 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) a serem pagos pelo locatário até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de depósito, transferência bancária com os seguintes dados da conta: Agencia 0001, conta 26093342-5 Banco 0260 Nu pagamentos ou PIX CPF 052.269.281-81, em nome de Fernanda Lydia Oliveira Valentin.

- 18.1** Que, em se pagando o aluguel pontualmente até a data de seu vencimento, gozará o locatário de um desconto pontualidade no de **10% (dez por cento)**, pagando desta forma o valor líquido equivalente a **R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**
- 19** Pelos serviços ora contratados, o LOCADOR receberá do LOCATÁRIO o seguinte valor:
- | ITEM | EQUIPAMENTO | VALOR MENSAL |
|------|-------------------------------------|--------------|
| 01 | LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL | R\$ 1.388,88 |
- 20** Será cobrado o valor mensal sem desconto de R\$ 1.388,88 (mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), e considera-se com desconto o valor de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais).
- 21** Para um total da vigência do presente termo, considerando 06 (seis) meses, estima-se o valor sem desconto de R\$ 8.333,28 (oito mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), e considera-se R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com desconto.
- 22** O valor total mensal que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO contempla todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 23** O LOCADOR se compromete a fornecer, os LOCATÁRIOS, recibo das importâncias por este pago, com a discriminação do aluguel.
- 24** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.
- 25** O não pagamento dos aluguéis e encargos nos prazos previstos, acarretará ao locatário e fiadores a **perda do desconto** previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, além de ser o débito acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia e correção monetária, se divulgado o índice. Decorrido o prazo de dez dias do vencimento, será o débito encaminhado ao advogado, sem aviso prévio, para cobrança amigável e/ou judicial. Ficando dès já estabelecido que mesmo em caso de cobrança amigável serão devidos honorários advocatícios.
- 26** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27 O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

- 27.1 Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 27.2 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 27.3 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 27.4 Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 27.5 Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

28 A **NOTA FISCAL/RECIBO** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

O Contrato fundamenta-se Termo de Colaboração nº 093/2024 – SES/IPGSE.

CPS Nº. 051/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FILIAL visando atender as necessidades da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Serviço prestado e/ou relacionado a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.**

29 A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

30 Após a assinatura do contrato e a instalação dos serviços, será emitida nota fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.

31 O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

32 É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

33 O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

34 O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

35 O aluguel anualmente será reajustado, pela variação do INPC/IBGE, de conformidade com o que determina a legislação vigente (MP 1079/95). O reajuste incidirá também o desconto pontualidade, afim de que este seja mantido, na mesma proporção. Permanecendo o locatário no imóvel, após o termino do contrato extinguindo-se a obrigatoriedade do reajuste anual, acordam as partes contratantes, desde já que, e não sendo estipulado pelo governo nenhum outro reajuste, o contrato passara AUTOMATICAMENTE a ser reajustado mensalmente, permanecendo o mesmo indexador, com tudo na falta do INPC/IBGE, seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto seja sucessivamente o IPC (FIPE), IGP e o IGPM, respectivamente pela ordem. Caso esses índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03(três) índices a escolha do locador que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

36 A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

37 As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE - Policlínica e o CONTRATADO.

38 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

39 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

40 A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

41 O LOCATÁRIO se compromete a responder única e inteiramente pelos atos que praticar no desempenho de suas atividades, eximindo o LOCADOR de qualquer responsabilidade decorrente de suas atividades próprias, tanto nas esferas judicial ou extrajudicial, como perante autoridades públicas e privadas, ou mesmo pessoas físicas e/ou jurídicas.

- 42** O LOCATÁRIO se compromete a atender todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa e a satisfazer por sua conta exclusiva, bem como os tributos, taxas, licenças, alvarás ou encargos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir em razão do exercício de suas atividades profissionais.
- 43** O LOCATÁRIO será responsável por todas as despesas referentes ao funcionamento do imóvel objeto da locação, incluindo limpeza, conservação, funcionários, mão de obra, materiais, mobiliário, entre outros. Além disso, deverá executar de imediato e por conta própria todos os reparos necessários para sanar eventuais danos apresentados no imóvel.
- 44** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO independem de autorização do LOCADOR, enquanto as benfeitorias úteis dependem de autorização escrita do LOCADOR. Ambas serão indenizáveis, permitindo-se o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis e poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO ao final da locação, desde que não afetem a estrutura e substância do imóvel.
- 45** Na data do término ou rescisão do CONTRATO, será realizada uma vistoria, na qual o LOCATÁRIO se obriga a desocupar o imóvel no estado em que foi entregue pelo LOCADOR, independentemente de qualquer aviso ou notificação, deixando-o livre de pessoas e coisas, com todas as contas/despesas quitadas.
- 46** O LOCATÁRIO se responsabiliza pelos resíduos e lixos gerados em decorrência de suas atividades e se compromete a frequentemente dar a devida destinação à lixeira externa do imóvel.
- 47** O LOCATÁRIO permitirá e facilitará o ingresso, em horário comercial, de qualquer representante, preposto ou prestador de serviço do LOCADOR para vistoriar o imóvel, fiscalizar o cumprimento do CONTRATO, assim como providenciar reparos ou modificações nas instalações em geral, mediante notificação prévia de, no mínimo, 48 horas.
- 48** O LOCATÁRIO ratifica que isenta, desde já, o LOCADOR, de toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, por ato, fato ou omissão praticado por si ou por seus representantes e/ou funcionários, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados a seus clientes/usuários, seus veículos e/ou ao patrimônio do LOCADOR.
- 49** Este CONTRATO não pressupõe nem gera qualquer vínculo trabalhista entre o LOCADOR e os funcionários do LOCATÁRIO, sendo que cada parte, no âmbito de suas atividades, responderá pelos respectivos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sociais, securitários, e demais encargos e/ou licenças decorrentes de lei.
- 50** Caso o LOCADOR venha a ser acionado administrativa ou judicialmente para pagamento de qualquer importância e/ou verba de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e/ou infrações, relativas ao objeto deste CONTRATO e correlata atividade profissional, caberá ao LOCATÁRIO, sem qualquer benefício de ordem ou prioridade, ressarcir imediatamente o LOCADOR de todos os valores gastos com a contingência.

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 51** O LOCADOR poderá, mediante prévio aviso por escrito de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, vistoriar o imóvel durante a locação para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste CONTRATO. Constatado algum dano nas instalações do imóvel, o LOCATÁRIO fica obrigado a realizar o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o reparo, estará configurada infração contratual e facultado ao LOCADOR rescindir o CONTRATO, sem prejuízo de ser ressarcido das despesas decorrentes do reparo necessário.
- 52** Caso o LOCADOR opte por colocar o imóvel à venda, respeitado o direito de preferência do LOCATÁRIO conforme o art. 27 da Lei 8.245/1991, deverá o LOCATÁRIO permitir que potenciais interessados façam visitas ao imóvel em dias e horários previamente combinados, dentro do horário comercial.
- 53** O LOCADOR reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações fiscais e legais do LOCATÁRIO relacionadas ao uso do imóvel, tais como pagamentos de tributos, taxas, licenças e alvarás. O não atendimento a essa exigência no prazo de 15 (quinze) dias poderá ser considerado como infração contratual.
- 54** O LOCADOR poderá exigir a realização de reparos ou manutenção preventiva no imóvel, que sejam de responsabilidade do LOCATÁRIO, mediante notificação prévia. O LOCATÁRIO terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar os reparos solicitados. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar em rescisão contratual e indenização ao LOCADOR.
- 55** Em caso de infração contratual por parte do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, inclusive a rescisão contratual e a cobrança de multas e indenizações correspondentes aos danos causados.
- 56** O LOCADOR terá o direito de exigir que o LOCATÁRIO mantenha uma apólice de seguro contra incêndio e outros riscos que possam comprometer a integridade do imóvel. A falta de comprovação da manutenção desta apólice por parte do LOCATÁRIO poderá ser considerada infração contratual.
- 57** O LOCADOR poderá requerer ao LOCATÁRIO a apresentação periódica de laudos de inspeção técnica e de segurança, emitidos por profissionais habilitados, comprovando que as instalações do imóvel estão em conformidade com as normas vigentes. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalidades contratuais e eventual rescisão do CONTRATO.
- 58** O LOCADOR poderá rescindir o CONTRATO de imediato em caso de constatação de uso indevido do imóvel, atividades ilícitas ou qualquer outra prática que coloque em risco a integridade do imóvel, a segurança pública ou que infrinja normas legais ou regulamentares.
- 59** O LOCADOR poderá solicitar ao LOCATÁRIO a apresentação de relatórios periódicos sobre o uso e conservação do imóvel, bem como qualquer outro documento que julgar necessário para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.
- 60** O LOCADOR poderá exigir a presença de um representante do LOCATÁRIO durante as vistorias ou visitas ao imóvel, para garantir que todas as questões relacionadas à manutenção e conservação do imóvel sejam imediatamente tratadas e resolvidas.

X- RESCISÃO

61 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

62 Fica convencionada multa de 1 (uma) vez o valor do locativo mensal em vigor à época da infração, imposta à parte que violar qualquer cláusula deste CONTRATO. A parte infratora não poderá livrar-se das obrigações contratuais mediante pagamento da multa, a qual será devida tantas vezes quantas forem as infrações cometidas, sem prejuízo da parte inocente de considerar rescindido o CONTRATO.

63 Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas que o LOCADOR for obrigado a suportar, não ficam compreendidos e superados pelo pagamento da multa desta cláusula, devendo ser cobrados separadamente do LOCATÁRIO.

64 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTES CONTRATOS PELO IPGSE:

64.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

64.2 O término do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

64.3 Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

64.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

64.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,

64.6 A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

64.7 O atraso injustificado no início dos serviços;

64.8 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

64.9 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

64.10 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

64.11 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

64.12 O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

- 64.13** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 64.14** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 64.15** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 64.16** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 64.17** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 64.18** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 64.19** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 64.20** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 64.21** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 64.22** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 65** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços na **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.
- 66** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.
- 67** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.

68 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

69 Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

70 O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

71 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

72 Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Quirinópolis (GO), 26 de julho de 2024.



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
HAMILTON ANTUNES OLIVEIRA GONCALVES
Data: 15/08/2024 09:45:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HAMILTON ANTUNES OLIVEIRA
GONÇALVES**
Contratado

Testemunha 1: _____

Nome | CPF: 03502851107

Testemunha 2: _____

Nome | CPF: 703.769.021-22